

EMENDA A LOM Nº 4/2002

Altera o § 3º, do art. 22, do Título II, Capítulo I, Seção II, do funcionamento da Câmara, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Andradas aprova, e eu, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º Fica alterado o § 3º, do art. 22, do Título II, Capítulo I, Seção II, do funcionamento da Câmara, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22.

§ 3º “A eleição da Mesa Diretora, ocorrerá até o dia 31 de dezembro, de cada mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à eleição”.

Art. 3.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e oito de maio de 2002.

ROVILSON VENTURELLI
Presidente

LAÉRCIO DONIZETE DE MELO
Vice-Presidente

PEDRO DE ALCÂNTARA STELLA
Secretário